



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E IMPORTÂNCIA

Artigo 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desenvolve-se em dois semestres letivos por meio das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC I e TCC II, respectivamente).

Artigo 2º – O TCC caracteriza-se como etapa obrigatória para a formação do profissional Farmacêutico, possibilitando ao discente a complementação do ensino teórico, abordando os aspectos teórico-práticos científicos constantes do currículo de Farmácia.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Artigo 3º – O TCC deve proporcionar ao discente o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa visando consolidar os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Graduação em Farmácia, tendo por base a articulação teórico-prática e a interação com docentes e profissionais das áreas de interesse, inserindo o discente no meio profissional e contribuindo para o desenvolvimento científico e social. As disciplinas de TCC possuem os seguintes objetivos:

I – TCC I: proporcionar ao discente, ferramentas e condições para a elaboração de um projeto de TCC baseado no método científico, ético e legal. Com as seguintes etapas: definição do docente orientador; delimitação do tema; estruturação, apresentação e defesa do projeto de TCC;

II – TCC II: executar o projeto, redigir, apresentar e defender o trabalho em moldes científicos.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º – O TCC constitui uma exigência do currículo do Curso de Farmácia, sendo condição para a conclusão do Curso.

Artigo 5º – Para a realização das disciplinas de TCC I e de TCC II, o discente deverá ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos no Currículo do Curso de Graduação em Farmácia.

Artigo 6º – Cada disciplina de TCC possui um crédito teórico com carga horária total de 18 horas/aula.

CAPÍTULO IV - DAS ÁREAS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO TCC

Artigo 7º – Os discentes poderão desenvolver o TCC em qualquer uma das áreas e disciplinas constantes da matriz curricular do Curso de Graduação em Farmácia da UFSC.

Artigo 8º – O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Parágrafo único – Será permitido que um mesmo projeto (guarda-chuva) origine mais de um TCC, cada um com redação e resultados próprios.

Artigo 9º – Os docentes orientadores deverão ser vinculados a departamentos que ministram disciplinas da matriz curricular do Curso de Graduação em Farmácia da UFSC.

§1º – Caso haja necessidade de coorientação, poderão ser coorientadores:

I – Docentes vinculados à UFSC;

II – Docentes externos à UFSC;

III – Profissionais de nível superior atuantes na área de realização do TCC.

§2º – Na necessidade de coorientação, o docente orientador deverá apresentar anuência ao docente da disciplina de TCC.

§3º. – A alteração de Orientador poderá ocorrer nas seguintes condições:

I – O professor orientador poderá renunciar à orientação do acadêmico, por meio de documento devidamente justificado aos professores das disciplinas de TCC.

II – O acadêmico poderá solicitar troca de professor orientador, por meio de documento devidamente justificado aos professores das disciplinas de TCC.

III – Em caso de afastamento do professor orientador e na impossibilidade de continuidade da orientação, deverá ser designado um novo orientador. A impossibilidade da orientação deverá ser comunicada aos professores das disciplinas de TCC pelo próprio professor, pela chefia do departamento ou pelo discente.

IV – Em qualquer uma das situações anteriores, a indicação do novo orientador será feita pelo discente, no mesmo formulário, com a assinatura do discente e do novo orientador.

CAPÍTULO V - DOS ASPECTOS LEGAIS

Artigo 10 – Quando o TCC se realizar junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverá ter seu reconhecimento formal por meio de termo de ciência, assinado pelo responsável do convênio e/ou acordos de cooperação.

Artigo 11 – Os discentes, docentes e profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o TCC deverão seguir o Código de Ética Profissional, cumprir e fazê-lo cumprir na sua totalidade, conforme a lei, e atender às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, referentes à ética em pesquisa, bem como as orientações dos Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, no uso de Animais e de Biossegurança, quando aplicável.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12 – Constituem elementos envolvidos nas disciplinas de TCC:

I – docentes das disciplinas TCC I e TCC II: professores do Curso com bacharelado em Farmácia, com carga horária semanal equivalente ao número de créditos de cada disciplina, ou seja, uma hora semanal para TCC I e uma hora semanal para TCC II;

II – docente orientador: professor vinculado ao Curso de Graduação em Farmácia da UFSC, com carga horária de uma hora semanal por discente orientado, durante o semestre de realização da disciplina.

III – discente orientado: discente regularmente matriculado nas disciplinas de TCC I ou TCC II.

IV – banca examinadora: será formada pelo docente orientador e outros dois membros, com titulação mínima de especialista, sendo pelo menos um docente com grau de Farmacêutico do Curso de Graduação em Farmácia da UFSC; no caso da disciplina TCC II, um dos membros deverá, preferencialmente, ter avaliado o projeto na disciplina de TCC I. Para ambas as bancas (TCC I e TCC II) deverão estar previstos suplentes.

Parágrafo único – Fica recomendada, ao docente orientador, a realização de no máximo três orientações de TCC por semestre, por disciplina.

Artigo 13 – Constituem atribuições dos docentes das disciplinas de TCC I e TCC II:

I – administrar e supervisionar o desenvolvimento das disciplinas;

II – submeter às Chefias de Departamentos e à Coordenação do Curso lista atualizada dos docentes orientadores com TCC em desenvolvimento

III – estar disponível para auxiliar a escolha do docente orientador nos casos em que o discente não consiga fazê-lo;

IV – estabelecer cronograma semestral para o desenvolvimento das disciplinas TCC I e TCC II, prazos de entrega de projetos, trabalhos finais e defesas;

V – receber toda a documentação dos docentes orientadores no final de cada semestre e disponibilizar as notas no Departamento de Administração Escolar (DAE);

VI – organizar as apresentações do TCC;

VII – fornecer à banca examinadora toda a documentação necessária para a avaliação do TCC;

VIII – esclarecer dúvidas sobre as normas do TCC para os discentes;

IX – organizar reuniões com os discentes, a fim de repassar informações necessárias ao desenvolvimento do conjunto de trabalhos e avaliar o andamento destes;

X – orientar os discentes quanto aos prazos e documentos necessários para o início e desenvolvimento do TCC;

XI – fornecer certificados de orientação, coorientação e participação em bancas.

Artigo 14 – Constituem atribuições do docente orientador:

I – aprovar e/ou definir o tema do TCC com o discente;

II – estabelecer o horário e local para atendimento semanal dos discentes;

III – encaminhar o projeto para aprovação pelos Comitês de Ética em Pesquisa, quando necessário;

IV – contatar o docente da disciplina de TCC para solucionar possíveis dificuldades na orientação do trabalho;

V – participar das reuniões convocadas pela supervisão da disciplina de TCC;

VI – participar como presidente da banca examinadora;

VII – avaliar o projeto, as versões parcial e final do TCC conforme os formulários e prazos estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas TCC I e TCC II

VIII – responsabilizar-se pela viabilidade técnica e financeira do projeto.

IX – encaminhar requerimento ao docente da disciplina de TCC para que a apresentação seja realizada por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real (modo remoto - casos excepcionais, artigo 24).

Artigo 15 – Constituem atribuições do discente orientado:

I – entrar em contato com o docente orientador de seu interesse, o qual poderá aceitar ou não a tarefa de orientação, conforme sua disponibilidade de carga horária e interesse no tema do trabalho;

II – elaborar o plano de trabalho com supervisão do docente orientador;

III – cumprir as normas e prazos estabelecidos nas disciplinas de TCC;

IV – participar de reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo docente orientador ou pelo docente da disciplina de TCC;

V – cumprir o cronograma de trabalho aprovado pelo docente orientador;

VI – definir, em conjunto com o docente orientador, a banca examinadora e realizar contato com os membros para confirmação;

VII – encaminhar, com anuência do docente orientador, os nomes dos membros da banca para o docente da disciplina de TCC;

VIII – zelar pela integridade dos equipamentos utilizados para a realização do projeto e apresentações (equipamentos multimídia);

IX – entregar a versão escrita do projeto e do TCC final para avaliação da banca examinadora, de acordo com o cronograma das disciplinas de TCC;

X – entregar um exemplar da versão final do TCC (arquivo PDF-A) para o docente orientador, os membros da banca e o docente da disciplina de TCC II;

XI – garantir a autoria do texto de seu TCC, sendo responsabilizado por situações de plágio;

XII – solicitar, com justificativa formal, ao docente da disciplina de TCC-I, mudança de orientadores de acordo com os prazos estabelecidos no plano de ensino da disciplina;

XIII – requerer ao docente orientador que a apresentação seja realizada por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real (modo remoto - casos excepcionais, artigo 23).

Artigo 16 – Constituem atribuições da banca examinadora:

Parágrafo único – avaliar o projeto, a versão final e a defesa do TCC, bem como entregar as avaliações de acordo com os prazos estabelecidos no plano de ensino das disciplinas de TCC I e TCC II.

CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

Artigo 17 – As atividades, determinadas no plano de ensino da disciplina, serão de realização obrigatória e deverão ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos em seu cronograma. O não cumprimento do cronograma implicará na reprovação do discente.

Artigo 18 – Para aprovação nas disciplinas de TCC, o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis), não haverá realização de recuperação.

Artigo 19 – O sistema de avaliação do aproveitamento, nas disciplinas de TCC, será conforme o plano de ensino específico de cada disciplina.

Artigo 20 – No caso do discente ser reprovado em disciplina de TCC, o mesmo deverá repetir a disciplina com o objetivo de adequar o trabalho apresentado anteriormente. Se houver consenso entre discente, docente orientador e docente da disciplina de TCC poderá haver modificação do tema.

CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO FINAL

Artigo 21 – O projeto de TCC é o instrumento obrigatório que se destina à documentação e avaliação do trabalho desenvolvido pelo discente na disciplina de TCC I e orientará o desenvolvimento do trabalho final, que será desenvolvido na disciplina de TCC II.

Artigo 22 – O projeto de TCC (TCC I) e o trabalho final (TCC II) deverão ser apresentados para as bancas examinadoras conforme cronograma estabelecido no plano de ensino das disciplinas.

Artigo 23 – Em casos excepcionais a apresentação poderá ser realizada por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real (modo remoto), facultado a definição do dispositivo remoto mais acessível, a critério do orientador(a), que será o presidente da banca.

§1º – Serão considerados casos excepcionais, como por exemplo: discente residindo fora da Grande Florianópolis, composição da banca examinadora com membro(s) de outras instituições, dentre outros.

§2º – A apresentação no formato remoto, devidamente justificada, deverá ser solicitada pelo discente e pelo orientador.

§3º – Fica a cargo do orientador(a), o agendamento e a disponibilização do link contendo o endereço da internet (URL) da apresentação em modo remoto do TCC para discente e membros da banca. Este link deve ser encaminhado aos docentes das disciplinas TCC I ou TCC II para conhecimento.

Artigo 24 – O trabalho final, que será apresentado na disciplina de TCC II, poderá ser na forma de monografia ou artigo científico.

I – A redação do artigo científico seguirá as regras do periódico científico escolhido.

II – A redação de monografia seguirá os procedimentos para estruturação, apresentação e normalização de trabalhos acadêmicos disponibilizados pelo Repositório Institucional.

Artigo 25 – A submissão do TCC ao Repositório Institucional é obrigatória e dar-se-á da seguinte forma:

I – Autodepósito: o discente realiza a submissão do TCC diretamente no Repositório Institucional, a qual será cancelada pelo docente responsável pela disciplina de TCC II.

II – A submissão do TCC será realizada somente quando este estiver totalmente aprovado e concluído (aprovação da banca e revisão aprovada pelo orientador).

Artigo 26 – A alteração do tema do TCC será permitida somente com anuência prévia, por escrito, do docente orientador e com comunicação oficial ao docente da disciplina de TCC II.

Parágrafo único – A não observância das obrigações referidas no caput deste artigo acarretará em reprovação automática do discente.

CAPÍTULO X- DOS PRAZOS DE ENTREGA

Artigo 27 – O projeto de TCC deverá ser encaminhado para a banca examinadora, com no mínimo sete dias úteis de antecedência da data de apresentação. O trabalho final deverá ser encaminhado para a banca examinadora, com no mínimo dez dias úteis de antecedência da data de apresentação.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – O discente será submetido a todas as disposições legais do Regimento Geral da UFSC, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC e da Resolução de Trabalhos de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação da UFSC.

Artigo 29 – Os casos omissos serão resolvidos por comissão constituída pelos docentes das disciplinas de TCC, docente orientador e coordenação do Curso de Graduação em Farmácia da UFSC.

Artigo 30 – Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina em 26 de fevereiro de 2026.